

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001901/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041732/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205198/2026-21  
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA, CNPJ n. 80.059.330/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRLENE DE FATIMA MAJESKI MAYER MARTINS;

E

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA, CNPJ n. 72.098.668/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS FAVARIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá á(s) categoria(s) Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Cândido de Abreu/PR, Grandes Rios/PR, Ivaiporã/PR, Jardim Alegre/PR, Lunardelli/PR, Manoel Ribas/PR, Rosário do Ivaí/PR e São João do Ivaí/PR.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Assegura-se a partir de 01 DE JUNHO DE 2026 aos empregados que tenham prestado serviço ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais;

**A)** - Aos empregados que exerçam a função de pacoteiro, contínuos e office boys – R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais);

**B)** - Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, zeladora, portaria, vigilância e guarda – R\$1.905,00 (um mil novecentos e cinco reais);

**C) - Aos demais empregados – R\$ 2.176,00 (dois mil cento e setenta e sete reais).**

**D) - Assegura-se aos Aprendizizes previsto na Lei 10.097/00 de dezembro de 2000 e Decreto nº5.598 de 1º de dezembro de 2025, o Salário Mínimo Federal, desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, tratando-se o piso do Salário Mínimo ora previsto em Lei Federal.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL**

Fica estabelecida a garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento), a exceção da letra “A” da cláusula referente ao piso salarial, quando a garantia será de 5% (cinco por cento) e da letra “D”, cuja garantia é o salário mínimo fixado por lei federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

**A diferença salarial do mês de junho de 2026 será paga com o salário do mês de julho de 2026, com o título de DIFERENÇA SALARIAL.**

A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2025. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, termino de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa n.º 04 do T.S.T. alínea XXI).

As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2026 serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que recebem salários maiores que o piso salarial, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JUNHO DE 2026, mediante a aplicação do

percentual de 6,10( seis vírgula dez por cento) sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2025.

- Aos empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2025, será garantido o reajuste estabelecido acima proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

| MÊS DE ADMISSÃO | ÍNDICE ACUMULADO |
|-----------------|------------------|
| JUNHO/2025      | 6,10%            |
| JULHO/2025      | 5,77%            |
| AGOSTO/2025     | 5,77%            |
| SETEMBRO/2025   | 5,77%            |
| OUTUBRO/2025    | 5,03%            |
| NOVEMBRO/2025   | 4,98%            |
| DEZEMBRO/2025   | 4,94%            |
| JANEIRO/2026    | 4,64%            |
| FEVEREIRO/2026  | 4,09%            |
| MARÇO/2026      | 3,30%            |
| ABRIL/2026      | 2,02%            |
| MAIO/2026       | 0,90%            |

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL**

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês seguinte, em dinheiro, cheque, transferência bancária ou pix.

**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá aos empregados envelope de pagamentos ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA NONA - CHEQUES**

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS**

Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias desde que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS**

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTAS**

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

-Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ R\$ 2.176,00, a qual não se somará com as comissões devidas.

As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao período de gozo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas de forma escalonadas, com adicional de 60% (sessenta por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais; 80% (oitenta por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem à 40 (quarenta) mensais.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Na rescisão contratual, fica obrigatório ao empregador dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA**

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, conforme determina o artigo 482 da CLT.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Ressalvadas condições mais benéficas instituídas e asseguradas em Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, o aviso prévio dado pelo empregador ao empregado será em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

§ 1º - O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado

## **Estágio/Aprendizagem**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTÁGIO**

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa escola, o valor previsto na cláusula relativa ao piso salarial, letra "A", desta Convenção Coletiva de trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como anotar na CTPS o referido contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução n.º 01 do T.S.T.).

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECARGA DE MERCADORIAS**

Fica terminantemente proibida a utilização de empregados para a descarga de mercadorias vindas de fornecedores ou de outras unidades da mesma empresa, salvo aqueles contratados especificamente para tal função ou com função correlata.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Quando exigidos na execução dos serviços as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos que continuam de propriedade da empresa no estado em que se encontrarem.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE**

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto e desde o momento da concepção.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n.º 8.213/91, artigo 118.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de créditos, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de conta dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente à 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho dos integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional é de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, sendo que aos sábados a jornada será das 08h00 às 12h00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos, sendo vedado o trabalho em feriados, ressalvado negociação coletiva de trabalho

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Tendo em vista que a cidade de Ivaiporã conta com transporte coletivo gratuito, com horários pré-determinados para encerramento do transporte coletivo, fica estabelecido que havendo a utilização de mão-de-obra de empregados após as 18h45 de segunda à sexta feira, e que residam em distância superior a 02km (dois quilômetros), deverá a empresa arcar com a ajuda transporte no valor de R\$ 7,00, por dia trabalhado nos moldes aqui descritos, ou seja, após as 18h45 de segunda a sexta feira, devendo ainda ser observada a vedação de prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** os pagamentos de ajuda de transporte deverão ser pagos em folha de pagamento, tendo natureza indenizatória, não havendo incidência de encargos sociais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A obrigatoriedade constante no parágrafo segundo da presente cláusula não se aplica das datas do período natalino.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de violação da presente cláusula, fica convencionado multa de R\$1.600,00, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ivaiporã e R\$1.600,00 em favor do Sindicato Empresarial do Comércio Varejista de Ivaiporã.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO**

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as empresas para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observada as disposições contidas no Título VI da C.L.T. devendo o pedido ser encaminhado pela empresa ao Sindicato Patronal com antecedência mínima de 20

(vinte) dias e este remeterá ao Sindicato dos Empregados, o referido pedido dentro de no mínimo 10 (dez) dias, já com o seu ciente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As empresas que necessitarem de acordo coletivo de trabalho fora da Convenção Coletiva de Trabalho, estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa negocial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada entidade sindical (Patronal e Laboral), taxa esta que deverá ser paga através de boleto bancário emitido pelos respectivos sindicatos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO NATALINO DEZEMBRO 2026**

Extraordinariamente em razão do acréscimo de vendas em função do período natalino, autoriza-se o trabalho em jornadas/horários especiais nos seguintes termos:

- Nos dias 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23 de dezembro de 2026 (segunda a sexta feira) das 09h00 às 22h00, com intervalo de duas horas para almoço e uma hora e trinta minutos para o jantar;

-Nos dias 05, 12, 19 e 26 de dezembro de 2026 (sábado) - das 8h00 às 17h00 horas, com duas horas para refeição e descanso;

Nos dias 06, 13, 20, 25 e 27 de dezembro de 2026 (domingos e Natal), o comércio permanecerá fechado;

Nos demais dias de dezembro de 2026, o comércio trabalhará das 8h00 às 18h00 com duas horas de intervalo;

Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2026 o comércio trabalhará das 08h00 às 17h00 com intervalo de duas horas para alimentação e descanso;

Considerando o trabalho em período extraordinário nos dias 05 e 12 de dezembro de 2026 bem como o saldo negativo de duas horas por ocasião do fechamento do comércio no dia 29 de junho de 2026 por ocasião do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo, como forma de compensação, o comércio ficará fechado nos dias 02 de janeiro de 2027 e 09 de fevereiro de 2027(terça-feira de carnaval).

**Parágrafo primeiro:** as demais horas extras trabalhadas durante o período natalino, ou seja, as excedentes da oitava diária de segunda a sexta bem como as excedentes da quarta diária nos dias 19 e 26 de dezembro de 2026 serão pagas como extras e nos adicionais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedado a sua compensação em banco de horas.

**Parágrafo segundo:** as horas extras trabalhadas no período natalino serão pagas com os adicionais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho até o 5º dia útil do mês

subsequente e comprovadas perante a entidade sindical obreira ou via correio (Sedex ou AR) em até 15 dias após o seu pagamento, desde que devidamente solicitada pela entidade laboral, por escrito, ao seu departamento contábil.

**Parágrafo terceiro:** Estão **excluídas** das cláusulas referentes ao **TRABALHO EM DATA ESPECIAIS, TRABALHO AOS SÁBADOS APÓS O 5º DIA UTIL E AO PERÍODO NATALINO** da presente CCT as demais empresas que exercem atividades diferenciadas, inclusive material de construção.

**Parágrafo quarto:** Os empregados estudantes, menores e gestantes, não estarão sujeitos ao cumprimento do horário extraordinário.

**Parágrafo quinto:** Assegura-se aos comissionados o Piso Salarial da Categoria vigente no mês de dezembro de 2023 se suas comissões não ultrapassarem o valor do Piso da Categoria do referido mês.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E SABADOS**

**06 de junho de 2026** - das 8h00 às 17h00

**11 de julho de 2026**- das 8h00 às 17h00

**08 de agosto de 2026** - (véspera dia dos pais) - das 8h00 às 17h00

**05 de setembro de 2026** – das 8h00 às 17h00

**10 de outubro de 2026**– das 8h00 às 17h00

**07 de novembro de 2026** – das 8h00 às 17h00

**06 de fevereiro de 2027** – das 8h00 às 17h00

**06 de março de 2027** – das 8h00 às 17h00

**27 de março de 2027 (véspera da páscoa)** – das 8h00 às 17h00

**10 abril de 2027** - das 8h00 às 17h00

**08 de maio de 2027** – (véspera dia das mães) - das 8h00 às 17h00

**Parágrafo primeiro:** Deverá ser concedido intervalo de duas horas para alimentação e descanso.

**Parágrafo Segundo:** as horas trabalhadas acima, excedentes da quarta diária no sábado, serão pagas como extras e nos adicionais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, **sendo vedado a sua compensação em banco de horas.**

**Parágrafo Terceiro: IVAIPORÃ LIQUIDA.** Considerando que nos dias 04 e 05 de setembro de 2026, acontecerá na cidade de Ivaiporã a Ivaiporã Liquida, havendo a necessidade de estender o horário de

fechamento do comércio nos dias acima com a utilização de mão de obra de funcionários. Portanto, nestes dias, na cidade de Ivaiporã, o horário de trabalho será da seguinte forma:

Dia 04 de setembro de 2026 das 08h00 às 21h00, com intervalo duas horas para almoço e uma hora para o jantar e no dia 05 de setembro de 2026 das 08h00 às 17h00 com intervalo de duas horas para alimentação e descanso.

As horas extras efetivamente laboradas após a oitava diária do dia 04 de setembro de 2026 bem como as efetivamente laboradas após a quarta diária do dia 05 de setembro de 2026 deverão ser pagas como extras nos mesmos adicionais previsto nesta convenção.

As empresas que utilizarem da mão de obra de funcionários no dia 04 de setembro de 2026, após as 18 horas, ficam obrigadas ao fornecimento de auxílio alimentação no valor de R\$21,00 bem como ao pagamento do auxílio transporte no valor de R\$7,00.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHES**

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS - FILHOS**

Serão abonadas as faltas do responsável legal (pai, mãe ou tutor) do filho menor de 12 (doze) anos de idade, quando este necessitar de consultas médicas e/ou para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores ou inválidos, comprovados por atestado médico limitado a dez dias, na vigência da presente de 01 de junho de 2023 até 31 de maio de 2024. O mesmo direito caberá ao empregado ou empregada que detenha a guarda comprovada de filho/dependente, na forma como ora pactuado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO EM CASO DE FALECIMENTO**

Abonar-se-ão as faltas dos empregados, que comprovadamente faltem ao trabalho devido a óbito de pai, mãe, filho, cônjuge, irmão, pelo período de 3 (três) dias consecutivos contados a partir da data do falecimento, situação essa que deverá ser comprovada por cópia do atestado de óbito da pessoa falecida.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO APÓS AS 19H30M HORAS**

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19h30min (dezenove e trinta horas) farão jus à refeição (marmitex) fornecida pelo empregador. Caso o empregador não forneça a refeição gratuitamente ao empregado, será obrigado ao pagamento equivalente **R\$ 21,00(vinte e um reais)**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELATÓRIO DE BANCO DE HORAS**

O empregado terá acesso ao extrato do banco de horas, contendo o saldo e a movimentação dos débitos e créditos no cartão de ponto mensal. Esta informação será disponibilizada por meio eletrônico para aqueles empregados que tenham equipamento eletrônico disponível. Ainda poderá solicitar informações ao departamento de recursos humanos da empresa, quando assim desejar.

#### **Férias e Licenças**

##### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no art. 144 da C.L.T.

##### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relações econômicas, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

##### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na rescisão do contrato, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior à 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Sumula 216).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTES COMISSIONISTAS**

Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 meses corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo INSS, do cálculo pela média das comissões corrigidas.

- É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei n.º 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NR 01**

Ficam as empresas obrigadas a cumprir integralmente o disposto na NR01, bem como o disposto da Lei 15.377/2026.

##### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

O empregador, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS.**

Assegura-se o acesso de dirigentes sindicais no recinto das empresas, nos intervalos destinados à alimentação e repouso dos empregados, para lhes possibilitar desempenhar suas funções, sendo-lhes, entretanto, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva às empresas e aos sócios, proprietários ou dirigentes.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS/RAIS**

Obrigam-se as empresas a fornecer ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Ivaiporã, via e-mail (secretaria@sincoivali.com.br) ou cópia simples, quando solicitado "em formato PDF", cópia da GPS (Guia Previdência Social) e (RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e/ou (Relatório Completo de Declaração de eventos dos arquivos do "eSocial" juntamente com a lista dos funcionários ativos, nome completo, cargo e salário referente aos empregados) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar na solicitação. A entidade Sindical por sua vez, fica obrigada a manter em sigilo informações, salvo em medidas judiciais.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL**

Conforme decisão do STF no tema nº 935 de outubro de 2023 e da decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comercial, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, inclusive para manifestarem oposição, haverá taxa de contribuição assistencial mensal em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ**, nos seguintes moldes: conforme deliberação da categoria, tendo em vista a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser descontado nos meses de JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO, do ano de 2026; e nos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO, do ano de 2027, **o equivalente a 1,0% (um por cento) da remuneração per capita, de todo empregado da categoria, sócio ou não sócio, mensalmente, sendo que o referido valor deverá ser descontado mensalmente e recolhido em favor do Sindicato obreiro no mês seguinte ao desconto através de boleto bancário emitido pela entidade sindical obreira.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento será igual ao valor calculado sobre a remuneração total de cada empregado, sócio ou não sócio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de não recolhimento nas datas aprazadas da Contribuição Assistencial, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa do artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, nos moldes do “caput” da presente cláusula, à qual deverá ser apresentada pelo empregado diretamente na sede do Sindicato ou mediante envio de carta com aviso de recebimento, no prazo de sessenta dias após o registro e divulgação do registro no Ministério do Trabalho da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os requerimentos de oposição deverão ser entregues na sede do sindicato, em duas vias, de próprio punho, contendo nome completo do empregado, CPF, telefone de contato ou e-mail, razão social da empresa, CNPJ e endereço, bem como os dados do escritório de contabilidade para envio do requerimento. No caso de carta com aviso de recebimento, a assinatura do requerente deverá ter firma reconhecida em cartório.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados, os gerentes e os integrantes de departamentos pessoal ou financeiro, a adoção de quaisquer procedimento, visando a induzir os empregados em proceder a oposição aos descontos, lhe sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeito à sanções administrativas ou civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência.

**PARÁGRAFO SETIMO:** O desconto da contribuição assistencial se faz no estrito interesse da entidade sindical profissional subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Pelo descumprimento da presente cláusula, fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da multa do artigo 600 da CLT, que será revertida em prol do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ**.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL**

Conforme decisão dos empresários filiados ao sindicato patronal e presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2026. As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do SINDICATO PATRONAL, numa única parcela anual, a título de Contribuição Assistencial (taxa negocial), para manutenção dos serviços assistenciais da entidade e em função da negociação coletiva, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "e" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

- a) Empresas com até 25 funcionários: R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais);
- b) Empresas com 26 a 50 funcionários: R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais);
- c) Empresas com 51 a 75 funcionários: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

d) Empresas 76 funcionários ou mais: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento da contribuição deverá ser realizado por meio de depósito bancário a ser creditado em parcela única no Banco Cresol Agência 1787, Operação 003, Conta Corrente 11.280-1 ou PIX 72.098.668/0001-24, pelo CNPJ da matriz, e calculado com base na tabela acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa deverá encaminhar o comprovante de depósito para o endereço [sincomercio@gmail.com](mailto:sincomercio@gmail.com). Após o recebimento destas informações o sindicato patronal emitirá o recibo e encaminhará por e-mail se assim for solicitado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30/07/2026, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa que não recolher a contribuição referente a esta cláusula, estará sujeita as penalidades previstas em Lei e nesta CCT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica assegurado as empresas o direito de oposição a contribuição negocial, que deverá ser apresentada pelo sócio administrador, diretamente na sede do sindicato ou mediante envio de carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato recepcionará as correspondências de oposição e responderá às empresas para que fiquem cientes das restrições que essa medida acarreta.

**PARÁGRAFO SEXTO:** É vedado aos prepostos ou contadores a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empresários(as) a apresentarem cartas de oposição ou elaborarem modelos a serem copiados, sob pena de enquadramento em atitude anti-sindical vedada e passível de aplicação de multa pelo MPT – Ministério Público do Trabalho.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Pelo descumprimento da presente cláusula, fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), Sem prejuízo dos demais encargos, que será revertida em prol do **SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ**.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BASE TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se aos contratos de trabalho da categoria dos empregados no comércio (1º Grupo do plano de representação da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, conforme quadro de atividades e profissões anexo ao Artigo 577 da CLT) nos municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Grandes Rios, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada multa de R\$ **1.600,00 (um mil seiscentos reais)** por empregado prejudicado, que será revertida em prol da parte prejudicada.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

}

SIRLENE DE FATIMA MAJESKI MAYER MARTINS  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA

LUIS CARLOS FAVARIN  
Presidente  
SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA

**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.